



## GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ

2019-2021

**DECRETO Nº 04 – 2019/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

*Prorroga, por tempo indeterminado, a suspensão de todas as atividades presenciais dos Capítulos e Organizações afiliadas, por motivo de saúde pública (COVID-19).*

**FERNANDO SILVA PACHECO**, Grande Mestre Estadual do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado do Pará nº 14, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social do GCE-PA, Regulamento Geral do SCDB e demais legislações em vigor;

**CONSIDERANDO** a pandemia de “coronavírus” (COVID-19) decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a manutenção das medidas de combate ao “coronavírus” por parte do Poder Público, proibindo a aglomeração de pessoas e o exercício de atividades não essenciais;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto nº 03 – 2019/2021 de 17 de março de 2020 que suspendeu as atividades da Ordem DeMolay no estado do Pará por 30 (trinta) dias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR, por tempo indeterminado**, a suspensão de toda e qualquer atividade presencial da Ordem DeMolay no Estado do Pará, até nova manifestação do Grande Conselho que analisará o cenário da proliferação da COVID-19 no Estado e as recomendações das autoridades competentes.

**Art. 2º -** Excepcionalmente, poderão ser realizadas as seguintes atividades, que não dependerão de autorização formal do GCE:

- a) Realizadas 100% virtualmente;



## GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ

2019-2021

- b) Realizadas presencialmente, limitadas a 2 (dois) participantes, sendo obrigatoriamente: 1 (um) demolay ativo maior de idade ou sênior e 1 (um) membro do Conselho Consultivo ou maçom indicado pelo CC, devendo todos tomarem as devidas precauções e observarem as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - As demais atividades dependerão de autorização formal do GCE, na forma do art. 5º do Decreto nº 03 – 2019/2021 de 17 de março de 2020;

**Art. 4º** - O descumprimento deste Decreto sujeitará os responsáveis às penalidades previstas no Estatuto de Ética e Disciplina da Ordem DeMolay.

**Art. 5º** - O Grande Secretário Estadual é o responsável pelas anotações, registros e publicações do presente decreto, que entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário.

Dado e traçado no gabinete do Grande Mestre Estadual da Ordem DeMolay ao décimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO SILVA PACHECO  
GRANDE MESTRE ESTADUAL

HUGO OTÁVIO NORONHA PUTY  
GRANDE SECRETÁRIO ESTADUAL

GUSTAVO SILVA PACHECO  
GRANDE ORADOR ESTADUAL